

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

Ofício nº 178/Odeon/2019

À Fundação Theatro Municipal de São Paulo
A/C Diretora Geral Maria Emília Nascimento Santos
A/C Diretora de Gestão Letícia Schwarz

Assunto: Resposta ao Ofício nº 225/FTMSP/2019 - Apontamentos realizados no relatório Anual de Atividades 2017 e no extrato de julgamento das contas de 2017 publicado no Diário Oficial do Município

Prezadas Diretoras,

O **INSTITUTO ODEON**, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, vem, em resposta aos apontamentos realizados por meio do Ofício nº 225/FTMSP/2019 e no extrato que julgou aprovadas com ressalvas as contas relativas ao Plano de Trabalho 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 05 de junho de 2019, apresentar suas respostas e considerações, que seguem abaixo.

Para melhor organização, este Ofício será dividido em quatro partes. A primeira trata de questões preliminares; a segunda irá abordar cada um dos itens indicados no Ofício nº 225/FTMSP/2019; a terceira irá abordar os cinco itens citados no extrato de julgamento das contas de 2017 publicado no Diário Oficial do Município; e a quarta e última apresentará a conclusão final do Instituto.

I - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, o Instituto reconhece que a aprovação das contas 2017 – com as poucas ressalvas feitas por meio do Ofício nº 225/FTMSP/2017 e do extrato de julgamento de contas publicado no Diário Oficial – demonstra o sucesso dos parceiros (Fundação e Instituto) em alinhar suas expectativas durante os primeiros meses da parceria. Com a conturbada transição de gestão, a continuidade de execução das atividades do Theatro em alto nível demonstra a seriedade do trabalho de ambos os lados.

Entretanto, assim como apontado no Ofício nº 177/Oden/2019, é importante destacar que os itens que constam no extrato de julgamento das contas publicado no DOM não guardam perfeita relação com a análise presente no Ofício nº 225/FTMSP/2019, contrariando o informado pela própria Fundação no Ofício 218/FTMSP/2019. Ao contrário, o extrato

Praça Ramos de Azevedo, s/nº - República | CEP: 01037-10 | São Paulo/SP.



TM - Assistência
Jurídica
Recebido em
19/09/2019
C/S 18:26

publicado no DOM parece estruturar-se muito mais no Relatório Final do Grupo de Trabalho, o qual foi enviado em anexo àquele mesmo Ofício nº 218/FMTSP/2019.

Com vistas a melhor subsidiar a FTMSMP na compreensão das respostas do Instituto Odeon ele contratou – com recursos próprios – a empresa de auditoria externa Unique para avaliar as justificativas sobre os itens financeiros apontados no Ofício 225/FTMSMP/2019 e no extrato de julgamento das contas de 2017 publicado no Diário Oficial do Município. O relatório elaborado pela referida empresa segue em anexo (Anexo I).

Por fim, também é importante destacar que os itens apontados no Ofício 225/FTMSMP/2019 foram classificados nas categorias “item aprovado com ressalva”, “item com necessidade de readequação quanto à forma”, “item em análise” e “item aprovado com observação”. O Instituto irá tecer suas considerações sobre todos os itens; entretanto, não havendo um detalhamento sobre quais os critérios utilizados para essa classificação e em virtude da nomenclatura utilizada, ele entende que apenas os itens marcados como “aprovado com ressalva” foram considerados ressalvas na aprovação das contas.

1.1 - Do conceito de “ressalva”

Sobre a aprovação com ressalvas, o Termo de Colaboração nº 01/FTMSMP/2017 estabelece:

4.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

(...)

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

(...)

4.9.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

As duas hipóteses previstas no Termo reproduzem literalmente o disposto no art. 59, inciso II e § 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016. Ou seja, as duas hipóteses previstas de ressalvas são (i) extrapolação de valores de cada despesa, respeitado o valor global da parceria; e (ii) inadequação ou imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado, desde que o objetivo da parceria seja alcançado.

Como será exposto a seguir, o Instituto entende que nenhum dos apontamentos se enquadra nas hipóteses legais de ressalva. Não há nenhuma ressalva relacionada a gasto em valor superior à despesa aprovada. Já as ressalvas que poderiam ser enquadradas como “a inadequação ou a imperfeição sobre exigência, forma ou procedimento”, na verdade, são simples desentendimentos institucionais sobre a forma de apresentação de certos itens, e que não chegariam a constituir uma “ressalva”.

Ora, no início da vigência do Termo de Colaboração, a Fundação Theatro Municipal não estabeleceu a forma com que gostaria de receber os relatórios e prestações de contas – o que, inclusive, seria sua obrigação legal, nos termos do Art. 51 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do Art. 63 da Lei nº 13.019/2014. Com isso, o Instituto propôs suas próprias planilhas e relatórios, para poder cumprir os prazos estabelecidos de prestações de contas. Era natural que houvesse divergências ou necessidade de alinhamento posterior.

À medida em que a Fundação realizava as análises da documentação enviada pelo Instituto, e solicitava alterações e adequações, o Instituto atendia às solicitações prontamente, ou justificava a forma escolhida. Porém, não havendo exigência ou forma estabelecida pela lei, ou antecipadamente pela própria Fundação, esses desentendimentos dos primeiros meses de gestão não podem ser considerados “inadequação ou imperfeição sobre exigência, forma ou procedimento” a ponto de constituir ressalvas na prestação de contas, salvo melhor juízo.

II - ITENS INDICADOS NO OFÍCIO 225

2.1 - Justificativa para as metas que não foram alcançadas e avaliação sobre as metas superadas. Item aprovado com ressalva: *Observar a relação entre o percentual de ocupação das salas de apresentação versus o percentual de ingressos gratuitos cedidos em média para cada espetáculo / corpo artístico. Em uma análise média conforme os dados enviados foram observados que em alguns corpos artísticos a percentagem de ingressos gratuitos quase atinge o valor da percentagem da ocupação da sala, ou seja, o espetáculo foi praticamente gratuito. Recomenda-se que haja uma forte ação no sentido de melhoria no aumento da ocupação da sala, sem que haja ainda que mantenha o percentual de público gratuito.*

RESPOSTA: Inicialmente, é importante ressaltar que a análise da dinâmica de ocupação e interesse do público por cada espetáculo / corpo artístico é necessariamente um processo de *feedback* contínuo. Desse modo, o Instituto está permanentemente analisando os números para adequar cada espetáculo e cada espaço ao interesse demonstrado pelo público.

Além disso, é importante também destacar que sempre haverá espetáculos “fora da curva” - por exemplo, com taxa de ocupação muito baixa. Ainda que haja um esforço grande de

comunicação para atração do público, eventualmente haverá casos de baixa procura. Nesses casos, como gestor do equipamento, o Instituto pode eventualmente optar por ter um número maior de gratuidades naquele espetáculo, para garantir uma ocupação razoável de público.

Especificamente em relação ao ano de 2017, é importante destacar que, por ser o início da gestão do Instituto, dois fatores influenciaram diretamente a performance dos indicadores ora analisados: (i) o Instituto “herdou” as regras da gestão anterior em relação às políticas internas e institucionais de gratuidades, sem que pudesse ter exercido uma análise crítica sobre elas, propondo melhorias; e (ii) certos espetáculos e corpos artísticos, em razão de suas características e tipo de público, não estavam bem dimensionados aos espaços inicialmente pensados para abrigarem as suas apresentações.

Sobre o primeiro fator, relativo às gratuidades, no início da sua gestão o Instituto Odeon optou por manter as políticas de gratuidade já existentes na gestão anterior, com vistas a tornar a transição mais tranquila. Porém, ao longo de sua gestão, analisou criticamente essas políticas, e a partir dos dados de monitoramento e acompanhamento compilados ao longo dos primeiros meses da gestão do Instituto, identificou a necessidade de propor uma nova política de gratuidades. Atualmente esta política foi revista e, apesar de ainda demandar ajustes, é possível afirmar, com base nos resultados dos últimos trimestres, que as gratuidades se aproximam cada vez mais dos índices ideais.

Sobre o segundo ponto, conforme relatado ao longo dos ofícios relacionados no próprio Ofício 225/FTMSP/2019, no ano de 2017 não havia uma forma acordada entre as partes para o cálculo dos índices de gratuidade e de ocupação. Apenas em novembro de 2018 as partes acordaram que o cálculo deveria utilizar como referência o total de espetáculos e a ocupação total da sala, descontados os assentos com visibilidade prejudicada. No entanto, esta metodologia de cálculo foi aplicada retroativamente a partir de 2018, de modo que os índices de 2017 permaneceram atrelados à capacidade total da sala, desconsiderando os lugares com visão prejudicada, e resultando em valores de ocupação mais baixos.

Além disso, foi verificado que alguns corpos artísticos possuem características que não são compatíveis com a Sala de Espetáculos, a exemplo do Quarteto de Cordas, que é mais condizente com um espaço “intimista”. Também se identificou que certos corpos não possuem o mesmo apelo sobre o público quanto os corpos profissionais, como é o caso da Orquestra Experimental de Repertório, não se justificando que suas apresentações tivessem lugar no principal palco do Theatro Municipal.

No intuito de adequar as características dos espetáculos ao seu espaço de execução, desde 2018 a Sala do Conservatório passou a ser o espaço oficial das apresentações do Quarteto de Cordas. Essa decisão não somente se mostrou estratégica, como também benéfica para o próprio corpo artístico, uma vez que este passou a ter um lugar fixo e alinhado com seu público cativo. Além desta ação, o Instituto também providenciou uma

Praça Ramos de Azevedo, s/nº - República | CEP: 01037-10 | São Paulo/SP.

placa permanente na fachada com a programação do Conservatório, como forma de potencializar a divulgação das atrações desse corpo artístico em especial, melhorando, também, a ocupação da sala.

Também é preciso ressaltar que ambos o Instituto e a Fundação chegaram a um entendimento de que os corpos artísticos não podem e não devem ser todos avaliados com os mesmos índices, entendimento formalizado por meio do 4º Aditamento ao Termo de Colaboração. É o caso da OER, constituída por músicos em formação, que certamente não terá o mesmo apelo sobre o público que as apresentações da Orquestra Sinfônica Municipal. Mesmo assim, é importante que lhe seja garantido espaço na Sala de Espetáculos, devendo ser-lhe aplicado um índice de ocupação condizente, diferente dos adotados aos corpos profissionais.

O trabalho conjunto dos parceiros na adequação das metas para que elas reflitam a realidade demonstra o amadurecimento da parceria e a preocupação conjunta de ajuste conforme se analisam os números da parceria.

No mesmo sentido, por não se tratar de uma “falha formal”, mas de um desvio natural decorrente da gestão de um espaço complexo como o Theatro Municipal, desvio esse que é devidamente utilizado para correção das ações e métricas futuras, não há como se considerar que essa questão pontual seja considerada uma “ressalva” à prestação de contas.

2.2 - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício. Item aprovado com necessidade de readequação quanto à forma: *As notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis: Demonstrações contábeis apresentam valores das duas instituições juntas, oportunidade em que requer-se a readequação dos relatórios para que se demonstre de forma individualizada.*

RESPOSTA: Este item foi devidamente sanado com as Demonstrações Financeiras Auditadas de 2018, que estão disponíveis no site do Instituto e seguem em anexo (Anexo II). Neste material foi realizada a abertura das demonstrações por equipamento cultural (TMSP-MAR), inclusive a demonstração financeira de 2017 poderá ser verificada neste formato. De modo a atender à solicitação da Fundação de forma permanente, o Instituto informa que o mesmo modelo foi adotado para as demais demonstrações financeiras desde então. Essa adequação foi certificada pela auditoria Unique, conforme relatório em anexo.

2.3 - Plano de cargos, salários e benefícios, com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios percebidos pelos dirigentes e empregados. Item aprovado com ressalva: *Realizou-se algumas recomendações no referido ofício 461/FTM/2018, quais sejam:*

(...) - A atual direção da FTMSP recomenda: 1 - Que o Instituto Odeon mantenha os estudos de mercado em arquivo à disposição de possíveis interessados. (...)” - houve a solicitação de material adicional no relatório anual de 2018, pois o material enviado anexo era insuficiente para análise.

(...) - A atual direção da FTMSP recomenda: (...) 4 - Havendo desmobilização, novas contratações e demissões devem ser comunicadas previamente à Fundação Theatro Municipal sob o risco de estouro orçamentário em período de transição contratual.

(...) - houve contratação de novos colaboradores, criação de novos cargos e novos departamentos antes de ser comunicada à FTMSP.

RESPOSTA: Não foi possível compreender qual a relação entre as duas recomendações realizadas e a prestação de contas 2017. O Ofício 461/FTMSP/2018 é de 12 de novembro de 2018, de modo que o Instituto não teria como aplicar retroativamente eventuais recomendações feitas neste ofício. Da mesma forma, como o próprio texto da Fundação indica, trata-se de recomendações realizadas naquele momento (novembro de 2018) para aplicação dali em diante. Não há alegação de qualquer descumprimento de obrigação ou falha formal relativo ao ano de 2017.

Sobre a primeira recomendação – de manutenção dos estudos de mercado à disposição de possíveis interessados e sobre a solicitação de material adicional – o Instituto reitera que atendeu a todas as obrigações previstas no Termo. A disponibilização da pesquisa salarial, e o envio de material adicional, quando solicitado, foram realizados imediatamente. Assim, não é possível identificar qual seria a falha formal que justificaria que essa recomendação ganhasse uma ressalva, já que, reitera-se, o Instituto cumpriu todas as obrigações previstas no Termo sobre este tema para o ano de 2017 (que é o objeto de julgamento), e posteriormente atendeu todas as solicitações da FTMSP.

Da mesma forma, a segunda recomendação – de comunicação de contratações e demissões em caso de desmobilização – não guarda qualquer vínculo com o ano de 2017. Além de não ter havido desmobilização em 2017, tal recomendação foi feita para aplicação daquele momento em diante. O breve período de desmobilização efetivamente ocorrido – entre o fim de 2018 e o início de 2019 – não tem qualquer relação com a prestação de contas de 2017 e, mesmo que tivesse, não houve desrespeito à determinação realizada.

Assim, não há qualquer fundamento para que essas recomendações sejam consideradas “ressalvas” à aprovação das contas de 2017.

2.4 - Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros, e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso. Item aprovado com ressalva: Os valores de bilheteria neste relatório trouxeram justificativas consideradas insuficientes a priori, ainda que tenha sido alcançado o objetivo percentual da captação total sobre o valor do repasse. Entretanto, verificou-se significativa

melhora nas informações foi ao decorrer do exercício de 2018, também, nesta atual gestão (2019).

RESPOSTA: Como anteriormente explicitado, a Fundação Theatro Municipal não forneceu manuais ou modelos de como gostaria de receber os relatórios de prestação de contas, inclusive bilheteria. Ao longo dos meses, o Instituto Odeon foi aperfeiçoando os relatórios de modo a atender às solicitações da Fundação, abarcando o máximo de informações, como segregação do recebimento (modais de pagamento: crédito, débito, dinheiro, cortesia, etc), quantidade de ingressos emitidos, taxas de cartão/administração e data de recebimento das vendas (fluxo de caixa) por evento. Tudo isso gerou maior transparência e eficiência na validação dos dados para a FTMS, o que foi certificado pela auditoria Unique, conforme relatório em anexo. Não se tem notícia de nenhum outro equipamento cultural que adote relatório tão completo quando o adotado pelo Theatro Municipal na atualidade.

Assim, não há qualquer exigência, forma ou procedimento que foi objetivamente descumprido pelo Instituto. O Instituto enviou os relatórios em um formato e ao longo do tempo a Fundação solicitou adaptações, que foram atendidas. Assim, não há fundamento para que este item seja considerado uma ressalva.

2.5 - Comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Comunicação. Item em análise: Plano de comunicação ainda em análise pela SMC/FTM para aprovação. Nota de rodapé: Plano de comunicação apresentado somente em 2018, nesse sentido, considera-se aprovado com ressalva para o exercício de 2017.

RESPOSTA: O Plano de Comunicação foi apresentado em 14 de novembro de 2017, dentro do prazo de 75 dias previsto no Termo de Colaboração, conforme protocolo de recebimento no Ofício nº 025/Odeon/2017, em anexo (Anexo III). Assim, não há fundamento para que este item seja considerado uma ressalva.

2.6 - Cálculo de Valoração de Mídia. Item aprovado, com observação: Melhoria neste quesito, pois o material apresentado é muito simplificado e sem muita informação pertinente.

RESPOSTA: O Instituto apresenta, desde setembro de 2017, relatórios de clipping com o cálculo de valoração de mídia. Os relatórios têm sido aprimorados à medida em que a Fundação solicita adaptações. O Instituto está à disposição para continuar construindo, em conjunto com a Fundação, relatórios mais adequados. Por se tratar apenas de observação, não há maiores considerações.

2.7 - Relatório de Acervo, contendo detalhes sobre os materiais arquivados, as medidas empregadas para sua disponibilização ao público, as providências para conservação, dentre outros. Item aprovado, com observação: Verificou-se que, nas gestões anteriores, a FTMS mantinha postura intransigente o que impedia o Instituto

Odeon de avançar na definição e planejamento do acervo existente na Central Técnica / CPDoc / TMSP, sendo que na atual gestão de 2019, avançou-se significativamente neste apontamento, sendo que, por parte da FTMSM, foram revogados todas as determinações controversas e que impediam a referidas Organização Social de avançar no projeto.

RESPOSTA: Por se tratar de observação sobre a FTMSM, e não sobre o Instituto, não há maiores considerações. Entretanto, ressalte-se que permanece a determinação de que todas as ações no acervo devem ser precedidas de autorização e acompanhamento da FTMSM, conforme Ofício 211/FTMSM/2018.

III - ITENS INDICADOS NO EXTRATO DE JULGAMENTO DAS CONTAS 2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

3.1 - Bilheteria: *Modelo de apuração da bilheteria, consta com contabilização por competência e não por regime de caixa como deve ser as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais (por se tratar de executado/recebido). Os dados apresentados pelo Instituto Odeon foi considerada inconsistente, especialmente no tocante à informação de bilheteria e omissão quanto à ocorrência de furto;*

RESPOSTA: Nos meses de setembro a dezembro de 2017 foram enviados relatórios de bilheteria, considerando os valores vendidos no mês (competência), e não os valores efetivamente recebidos. Contudo, cabe salientar que o Instituto Odeon obteve tardiamente a análise das prestações de contas mensais, para que pudesse corrigir ou implementar um conjunto maior de informações a partir das considerações da FTMSM. A partir de 2018, quando chegaram os primeiros apontamentos da FTMSM, as informações de bilheteria começaram a ser prestadas no relatório de receitas tanto pelos valores efetivamente recebidos, que se confrontam com os extratos bancários (regime de caixa), quanto pelos valores das vendas do mês (regime de competência). Conforme exposto no item 2.4 deste Ofício, a própria FTM reconhece o aprimoramento das informações sobre a bilheteria.

Sobre a suposta omissão quanto à ocorrência de furto, a empresa prestadora de serviços à época já operava a bilheteria do Theatro municipal desde julho de 2014, e se apropriou de receitas de diversas bilheterias de casas de espetáculos brasileiras. O Instituto contabilizou os valores devidos como “contas a receber”, como certificado pela auditoria Unique, comunicou a ocorrência às autoridades policiais e imediatamente iniciou negociações para o pagamento do débito, recebendo mais de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) durante as negociações extrajudiciais. Após a empresa parar de pagar as parcelas do acordo, o Instituto comunicou à Fundação a ocorrência, e acionou judicialmente a empresa devedora.

Assim, não se vê neste item qual seria a falha formal ou descumprimento de exigência ou procedimento que justificaria a ressalva à prestação de contas.

3.2 - Manual de RH e Plano de Cargos e salários: Não aprovado pela gestão da FTM à época;

RESPOSTA: O Termo de Colaboração previa a obrigação de envio, pelo Instituto, do Manual de Recursos Humanos e do Plano de Cargos e Salários no prazo de 75 dias, o que foi devidamente cumprido, conforme protocolo de recebimento no Ofício nº 025/Odeon/2017, em anexo (Anexo III). À medida que a Fundação solicitou alterações ou adequações nesses documentos, o Instituto atendeu aos pedidos da Fundação ou justificou suas escolhas, levando a FTM a reconhecer, no Ofício 461/FTMSP/2018, que o Plano de Cargos e Salários estava em conformidade. Ademais, a própria Fundação reconheceu, no mesmo Ofício, que o Termo de Colaboração não prevê a obrigação de aprovação do Plano de Cargos e Salários.

Assim, considerando que o Instituto cumpriu sua obrigação de submeter o Manual de Recursos Humanos e o Plano de Cargos e Salários nos prazos previstos no Termo, e que a análise dessa documentação é ato exclusivo da Fundação, sobre o qual o Instituto não tem qualquer controle, não há fundamento para que este item seja considerado uma “ressalva” à prestação de contas.

3.3 - Financeiro: Constatada insuficiência de informações - alterações indiscriminada e centro de custos e erros de classificação nos relatórios de despesas - impossibilitando convalidar os valores do balancete, bem como ao aferimento entre “orçado e realizado”;

RESPOSTA: O apontamento no extrato não detalha, de forma precisa, quais seriam as informações insuficientes e os erros. O Instituto tem respondido a todos os questionamentos da FTMSMP e esclarecido eventuais dúvidas.

O relatório de despesas é elaborado pelo critério de pagamento, ou seja, regime de caixa, e o balancete, bem como o relatório real x orçado, são feitos pelo regime de competência, seguindo as normas de contabilidade e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mesmo assim, prezando pela maior transparência possível nos dados, o Instituto utiliza os centros de custo em seu menor nível, com o máximo detalhamento de alocação da despesa (departamento alocado, projeto, etc). Tal escolha acarreta em um maior volume de dados e, conseqüentemente, demandará maior tempo para análise.

Como esclarecido no item 1.1 deste Ofício, por se tratar de apontamento sobre o ano de 2017, no início da vigência do Termo de Colaboração, a FTMSMP não estabeleceu a forma com que gostaria de receber os relatórios e prestações de contas. Em decorrência disso, o Instituto propôs suas próprias planilhas e relatórios, para poder cumprir os prazos estabelecidos de prestações de contas. Assim, era perfeitamente natural que houvesse divergências ou necessidade de alinhamento posterior, o que não constitui qualquer

irregularidade, sendo inclusive certificado pela auditoria Unique, conforme relatório em anexo.

Ao longo dos anos de 2018 e 2019, o Instituto vem inserindo novas colunas nas planilhas enviadas, de modo que o próprio relatório de despesa seja um “espelho” do extrato bancário, sendo possível verificar inclusive o valor debitado/creditado em conta de movimentação. Trata-se de um processo de aprimoramento constante para facilitar o trabalho de monitoramento e fiscalização por parte da Fundação Theatro Municipal.

Assim, não se vê neste item qual seria a falha formal ou descumprimento de exigência ou procedimento que justificaria a ressalva à prestação de contas.

3.4 - Manutenção Predial: *Relatório inconsistente acerca dos apontamentos técnicos – ausência de evidências em imagens contendo um descritivo do trabalho realizado, bem como das datas das realizações das obras;*

RESPOSTA: Como já esclarecido no item 1.1, no início da vigência do Termo de Colaboração, a Fundação Theatro Municipal não estabeleceu a forma com que gostaria de receber os relatórios, inclusive o Relatório de Edificações. Em virtude disso, o Instituto propôs seu próprio modelo de relatório, cumprindo o exigido no Termo de Colaboração, para poder cumprir os prazos estabelecidos de prestações de contas. Era natural que houvesse divergências ou necessidade de alinhamento posterior. Ressalte-se que o Termo especifica apenas que o Relatório de Edificações deve conter “descritivo das ações realizadas para conservação e manutenção do Theatro Municipal e da Praça das Artes e cumprimento das exigências legais, inclusive exigências legais ainda pendentes”. Todos esses requisitos sempre foram atendidos.

As supostas inconsistências verificadas nos relatórios dizem respeito a solicitações adicionais da Fundação, que vão além das exigências do Termo de Colaboração, e foram avaliadas pelo Departamento de Operações do Instituto Odeon, responsável pelo documento em questão. Os itens apontados, foram base para a reestruturação nos modelos dos relatórios e indicadores.

Após as considerações da Fundação, foram instituídos modelos de relatórios com breve descritivo das ações no período, apresentação de indicadores e enumeração das ações executadas, com legenda específica com data e outras informações.

O Instituto também instituiu outros processos de manutenção, como o serviço de Helpdesk, que permite aos usuários a solicitação e acompanhamento de seus chamados. Como resultado, há agora indicadores claros de gestão e qualidade, que são apresentados para a Fundação a partir de dados sobre a quantidade de chamados versus quantidade de execuções, bem como tempo e serviço para finalização de cada chamado.

Assim, considerando que o Instituto sempre cumpriu todas as obrigações previstas no Termo, e tem aprimorado o Relatório de Manutenção conforme solicitações e sugestões da FTM, não há fundamento para que esse item seja considerado “ressalva” à prestação de contas.

3.5 - Operacional: *Inconsistências nos cálculos dos índices das metas, valor total de parcerias/permutas e descrição da classificação do custo.*

RESPOSTA: O apontamento, por sua brevidade, não esclarece qual seria o fundamento da ressalva.

Considerando o histórico da parceria, o Instituto esclarece que houve, no início de 2017, uma divergência entre os parceiros sobre a forma de cálculo de alguns índices, em especial nos índices de ocupação e gratuidade. Essa divergência foi devidamente corrigida, mas não pode ser considerada uma “falha formal”, pois não havia uma forma pré-estabelecida de cálculo, sendo necessário, portanto, o alinhamento.

Vale lembrar, também, que a primeira versão do Relatório Anual de 2017 apresentou um erro na fórmula de somatória dos valores de parceria. Este valor foi corrigido e enviado à FTMS no Ofício 61/Odeon/2019. Além disso, em 2017 os valores de parcerias e permutas não eram consolidados junto com as receitas, por haver um entendimento de que não eram valores monetários, mas estimativas das contrapartidas oferecidas pelos parceiros. Por uma solicitação da FTMS, esses valores passaram a ser somados nos valores de receitas, como são apresentados hoje nos relatórios.

Assim, mais uma vez, trata-se de mero desalinhamento momentâneo entre os parceiros, no início da parceria, não havendo fundamento para que se considere este item como uma “ressalva” à prestação de contas.

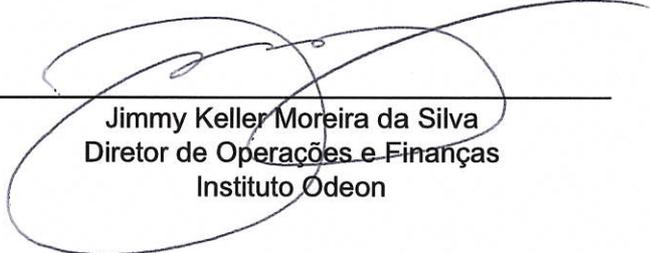
IV - CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o Instituto está seguro de que as observações, apontamentos e recomendações da Fundação Theatro Municipal externados por meio do Ofício 225/FTMS/2019 e do extrato de julgamento das contas de 2017 publicado no Diário Oficial do Município não constituem “ressalvas” à prestação de contas. Está certo, igualmente, de que os eventuais desalinhamentos existentes no início da parceria são absolutamente naturais, e têm sido resolvidos entre os parceiros da melhor forma possível, como os próprios apontamentos da FTMS indicam.

Por essas razões e pelas demais apresentadas na presente resposta, entende ser mais recomendável a aprovação sem qualquer ressalva das contas de 2017, requerendo a alteração de tal decisão.

Não obstante, o Instituto reforça sua ampla disponibilidade para discutir com a FTMSMSP cada um dos pontos listados na presente resposta, na eventualidade de, por alguma razão, ela não ter compreendido alguma das explicações ou documentos anexados.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição e renovamos nossos votos de estima e consideração.



Jimmy Keller Moreira da Silva
Diretor de Operações e Finanças
Instituto Odeon